AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 513312 - AP (2014/0106929-0)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADOR	: HÉLIO RIOS FERREIRA E OUTRO(S) - AP001495B
AGRAVADO	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ
ADVOGADOS	: PAULO ROBERTO MARTINS - AP000581 EURICO ARAÚJO VASQUES JÚNIOR E OUTRO(S) - AP000851

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ORIUNDO DE MANDADO DE SEGURANÇA DA COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DE TRIBUNAL LOCAL. DISCUSSÃO ACERCA DO REPASSE DE DUODÉCIMOS PELO ESTADO AO RESPECTIVO TRIBUNAL DE CONTAS, NOS TERMOS DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO ACÓRDÃO QUE APRECIOU OS ACLARATÓRIOS POR VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC/1973. VEICULAÇÃO DE ALEGAÇÕES GENÉRICAS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 284/STF. PRECEDENTES DO STJ: AGINT NO ARESP 1.087.924/PE, REL. MIN. GURGEL DE FARIA, DJE 29.5.2018 E AGINT NO ARESP 1.197.620/SP, REL. MIN. OG FERNANDES, DJE 11.4.2018, DENTRE OUTROS. AGRAVO INTERNO DO ESTADO DO AMAPÁ A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Conforme a jurisprudência consolidada neste STJ, a veiculação de alegações genéricas em Recurso Especial que objetiva o reconhecimento de nulidade do acórdão local por violação do art. 535 do CPC/1973 enseja a aplicação do óbice da Súmula 284/STF.

2. Agravo Interno do ESTADO DO AMAPÁ a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator